



PROJETO DE LEI N.º 09/2025-L

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com o objetivo de regulamentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e participação social.

Art. 2º – Para os fins desta Lei é serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Parágrafo Único – O serviço de voluntariado é complementar a função oficial, não desonerando e nem substituindo o Município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º – O serviço voluntário disciplinado nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo Único – O exercício do trabalho voluntário é vedado aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º – São direitos dos voluntários:

- I – Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II – Ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III – Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelos serviços do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços; e
- IV – Receber Equipamentos de Proteção Individual – EPI correspondente a atividade desempenhada, quando necessário.



Art. 5º – São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I – Manter comportamento compatível com sua atuação;

II – Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais voluntários e o público em geral;

IV – Exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V – Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI – Utilizar o Equipamento de Proteção Individual – EPI fornecido corretamente, quando necessário; e

VII – Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 6º – Fica vedada a aplicação desta Lei para execução de atividades que devam ser desenvolvidas por servidores regularmente investidos em cargo ou emprego público.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2025.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei ao Nobres Pares, com o objetivo de instituir por meio de Lei Municipal o que já vem ocorrendo de forma espontânea em diversos outros municípios com grande sucesso.

O serviço voluntário contribui para o exercício efetivo da cidadania, bem como para a manutenção e desenvolvimento de uma consciência coletiva de que tudo que acontece em nossa cidade é nossa responsabilidade. O cidadão é parte disso, pode e deve participar da vida coletiva, não no sentido de "trabalhar de graça para a Prefeitura" ou de "tomar o trabalho dos servidores municipais", mas sim de cooperar, de compreender e participar das atividades públicas.

A partir desse exercício, certamente o povo passa a compreender melhor a complexidade do funcionamento da máquina pública e a contribuir com uma nova visão ou novas soluções para problemas que diariamente se repetem. Nesse sentido, todos ganham, a Administração ganha porque passa a ter uma população engajada e conhecedora das atividades e dificuldades da Administração e a população ganha na medida em que desenvolve e concretiza o exercício da cidadania e da vivência coletiva.

É preciso deixar claro e destacar que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de ações já autorizadas pela Lei Federal nº 9.608/1998 sem que isso seja desvirtuado maliciosamente por pessoas que não estão devidamente sensibilizadas pelo espírito do voluntariado.

Aliás, nesse aspecto, a voluntariedade decorre de uma motivação pessoal com intuito de prestar solidariedade, onde o cidadão decide doar seu tempo, trabalho e talento de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas e interesse social e comunitário, o que justifica a chancela legislativa aqui buscada.

Muitos profissionais que acabaram de sair da Faculdade em sua maioria não têm experiência para adentrar no mercado de trabalho, e o trabalho voluntário traria para essas pessoas experiência e contato com a profissão.

De outra banda, quem ganha com isso é a população, pois, principalmente profissionais voluntários da área da saúde ajudaria o município a reduzir o tempo de



espera para consultas e procedimentos médicos, cirúrgicos, ambulatoriais e ortodônticos.

Não há também em que se falar em vício de iniciativa, haja vista não haver qualquer interferência nas competências do alcaide, **pois não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual inexistente vício de inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei ora em discussão.**

Por esses e tantos outros motivos, apresento o presente projeto de lei aos nobres pares para apreciação e debates, confiante na sua posterior aprovação.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A2Z4E7HZRRPNR979>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A2Z4-E7HZ-RRPN-R979